

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 , DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Esperantina-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

VII – programar e executar programas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, conferências, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito(a) Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros membros do COMTUR não terão suas funções remuneradas.

§ 9º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 10º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

I – As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

II – O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

III – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ficando vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

VII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperantina-Pi, 01 de Fevereiro de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Senhores Vereadores: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita Municipal de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar que *INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo. Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente Projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade atinentes à área do Turismo, tendo em vista a nossa cidade de Esperantina-Pi possuir atrativos turísticos de grande porte como a Cachoeira do Urubu e o Rio Longá.

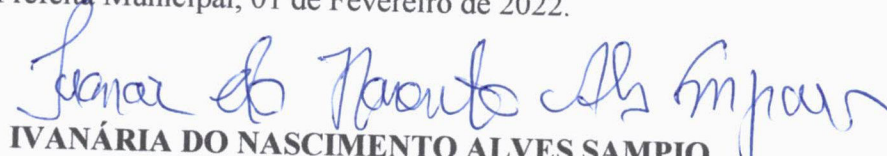
A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas e envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão. Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Esperantina, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas. O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Esperantina-Pi.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, 01 de Fevereiro de 2022.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPIO
Prefeita Municipal